



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CAC/DAG
Fls. 310
Ass. 6

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada, visando a integridade do patrimônio das Unidades Desconcentradas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT localizadas no interior do Estado”**, consubstanciada no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

O DETRAN/MT tem como missão “Garantir a aplicação da legislação de trânsito, através da certificação do registro veicular, habilitação de condutores e do desenvolvimento de programas de educação, visando à valorização da vida”. Esta incumbência remete ao órgão, principalmente, manter uma relação próxima com o usuário, gerando conseqüentemente, um melhor atendimento ao público. Ademais, visando atender as áreas finalísticas, ações administrativas e de apoio são de suma importância para que os objetivos sejam atingidos.

Imprescindível também é destacar a visão traçada para a Autarquia: “Ser uma instituição moderna, eficiente, eficaz e confiável, voltada a prestação de serviços com qualidade e transparência para a sociedade”. Isso reforça que esta Entidade tem um compromisso com a sociedade e deve respeito ao cidadão usuário do serviço público.

O DETRAN/MT é uma Autarquia que presta serviço ao público e, além de sua sede localizada em Cuiabá/MT, existem diversas agências de atendimento e mais 62 (sessenta e duas) CIRETRAN's em todo o Estado de Mato Grosso, proporcionando ampla acessibilidade aos usuários do órgão e do sistema.

m *do* *R* *J*



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Desta feita, é necessária a contratação mão de obra especializada, visando proporcionar segurança às Unidades do DETRAN/MT do interior do Estado, tanto para os servidores, bem como para salvaguardar o patrimônio das Unidades e do público em geral, em horários de expediente, período noturno, finais de semana, pontos facultativos e feriados;

Para atender essa necessidade realizou-se procedimento licitatório, através do Pregão Eletrônico nº 013/2020, que originou o Contrato nº 003/2021/DETRAN/MT. Contudo, após a ocorrência de diversos descumprimentos das obrigações contratuais, realizou-se a Rescisão Unilateral do supracitado contrato.

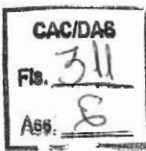
Assim, conforme disposto no inciso XI, da Lei nº 8.666/93, foi realizada a convocação dos licitantes obedecendo a ordem classificatória do referido certame, para continuidade da prestação do serviço, desde que aceitas as mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora.

A segunda colocada na ordem de classificação não demonstrou interesse em assumir o contrato nas condições mencionadas acima. Desse modo, convocou-se a terceira colocada, a empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, que manifestou interesse em contratar com a administração.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

2



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 8.666/1993, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 24 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso XI, destacado, in verbis:

Artigo 24, XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o artigo 26, parágrafo único, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa, conforme suas redações transcritas a seguir:

Artigo 26. As dispensas previstas no § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art.8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

3



DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

Justificativa de preço, para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente formalizada no respectivo procedimento, de modo a se comprovar a adequação dos custos orçamentos ou da conformidade dos preços praticados ao de mercado. Acórdão 2314/2008 Plenário (Sumário).

Nas hipóteses de contratação direta de bens e serviços sem licitação devem ser evidenciados todos os elementos que caracterizem a razão de escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço contratado. Acórdão 1705/2007 Plenário (Sumário).

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, de que trata o art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/1993, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, incisos I e II, da lei mencionada. Acórdão 1336/2006 Plenário.

No presente caso, os incisos II e III são plenamente atendidos, uma vez que a escolha do executante foi realizada obedecendo a ordem classificatória do supracitado Pregão e a empresa

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

contratada aceitou as mesmas condições oferecidas pelo licitante inicialmente vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Diante do exposto, esta Comissão sugere que seja efetuada a contratação nos presentes moldes, com fulcro no artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2021.



MAX DE MORAES LUCIDOS


Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Adna Araújo de Oliveira
Membro



Cristiane Ribeiro de Santana Araújo
Membro



João Bosco da Silva
Membro

João Marcelo Régis Lopes
Membro

Renata Karoline Guilher
Membro



Thamia Karoline Moreira da Silva
Membro